



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

VETO 11/2026

"VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026"

1- RAZÕES DO VETO

O presente veto é exercido com fundamento no art. 51, § 1º, combinado com o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que conferem ao Prefeito Municipal competência para vetar, total ou parcialmente, projeto de lei considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público. No presente caso, a alteração decorrente da Emenda Modificativa nº 02/2026 mostra-se incompatível com o art. 169 da Constituição Federal e com os arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, justificando o exercício do veto.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa nº 02/2026, apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Vereador Flávio Roberto Alves de Brito, em nome da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei do Executivo nº 011/2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, tem por objeto modificar o percentual constante do art. 22 da proposição original, passando de 6% (seis por cento) para 7% (sete por cento), com a manutenção das demais disposições do referido artigo. Embora a Emenda nº 02/2026 denomine o percentual de 6% como "reajuste", o art. 22 do Projeto de Lei nº 011/2026 não trata desse instituto, mas do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo, fixado pelo art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Trata-se, portanto, de percentual legal de observância obrigatória, que não pode ser elevado pela legislação municipal para além do teto estabelecido nacionalmente. Por essa razão, a alteração proposta revela-se incompatível com o art. 169 da Constituição Federal e com os arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 12 de Agosto de 2026

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 17/08/2026 11:20

Prazo: 22/08/2026

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas "Ao Veto à Emenda Modificativa nº02/2026 de autoria dos Vereadores da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao Projeto de Lei do Executivo nº011/2026, que dispõe sobre a LDO". Concluímos, após análise do presente Veto à Emenda Modificativa nº02/2026 ao Projeto de Lei do Executivo nº011/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, verificamos a legalidade e constitucionalidade, portanto, parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 18 de Agosto de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro

